



PUBLICADO NO PLACAR

Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins

em: 15 / 06 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

Juliana da Costa Noletto

Secretária de Fazenda

Assinada em 15/06/2021

Palmeiras do Tocantins - TO

DECRETO Nº 083/2021

DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS – TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, FRANCISCO NOLETO JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Palmeiras do Tocantins de adotar e manter medidas para preservar a comunidade, reduzindo a possibilidade de transmissão e proliferação da COVID19, mantendo-se a execução dos serviços públicos, que competem a cada Órgão e Entidade;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública Municipal com a vida de toda a população de Palmeiras do Tocantins, bem como o atendimento das necessidades essenciais indispensáveis ao ser humano;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica cancelada a temporada do veraneio da Praia do Pedral do Município de Palmeiras do Tocantins do corrente ano de 2021;

Artigo 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 15 de junho ao dia 30 de junho de 2021:

I - Permanecem suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, e sociais, bem como o funcionamento de clubes ou quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Permanecem suspensas as aulas presenciais no âmbito do Município de Palmeiras do Tocantins, prevalecendo o ensino remoto nas escolas públicas; conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 3º. Fica permitido o funcionamento dos bares, adegas, restaurantes, depósitos de bebidas, conveniências e similares, respeitado em todo caso o espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de uma mesa para outra, bem como o limite máximo de 7 (sete) mesas por cada ambiente comercial, não ultrapassando o limite de 4 (quatro) pessoas por mesa, utilizando máscara quando se levantar da mesa para conversar;

Parágrafo único: Será tolerada a permanência de clientes nos bares, conveniências, adegas, depósitos de bebidas, restaurantes e lanchonetes e similares até às 23:00h, para consumo exclusivo dos alimentos e bebidas adquiridos no local, ficando o estabelecimento sujeito à interdição pelo período



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

de 15 (quinze) dias caso seja flagrado com clientes no local após às 23:00h, ou vendendo bebidas alcoólicas após às 00:00h.

Artigo 4º. Os estabelecimentos bancários, comércio em geral, supermercados, farmácias, salões de cabeleiras, barbearias e demais serviços, além de obedecer às regras de distanciamento e uso obrigatório de máscara de proteção e álcool em gel 70, devem:

I – Manter distanciamento mínima de 1,5 (um metro e meio) entre vendedor e cliente e eventuais filas entre cada usuário/cliente;

II – Manter arejado os ambientes, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

III – disponibilizar em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos dos clientes e trabalhadores;

IV – Fixar placa informativa sobre a capacidade máxima de atendimento do Estabelecimento;

Art. 5º. Quanto a supermercados, postos de combustíveis e farmácias, que:

I - Estendam o horário de atendimento ou funcionamento, com vistas a fracionar a concentração de pessoas, considerando o período das 6h à zero hora;

II - **Mantendam o funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida em 50%, nos casos que couber, ou adotem limitação de acesso ao local, mediante controle de quantitativo de clientes em suas dependências, permitindo a entrada de uma pessoa por família, preferindo a ampliação dos serviços via drive-thru (retirada no local), delivery ou outros meios e canais de venda e entrega;**

III - Adotem protocolos de segurança sanitária rigorosos, do segmento específico, para evitar a proliferação do Coronavírus (Covid-19), **com o oferecimento do álcool em gel 70 para higienização das mãos e os lavabos com sabão líquido;**

IV - Realizem campanhas internas sobre o comportamento seguro com as proteções individuais e atitudes de assepsia e higienização dos ambientes e o controle para evitar aglomeração.

Art. 6º. Permanece a celebração de cultos, missas e rituais religiosos, preferencialmente, por meios virtuais de transmissão, ao que, adotando-se a forma presencial, tenham público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada local, com assentos individuais afastados um dos outros por, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) e o fornecimento de álcool em gel ou líquido a 70%, **ficando vedado o uso de bebedouro coletivo.**

Art. 7º. Fica permitido funcionamento das academias, com os seguintes protocolos:

I. Higienização e limpeza dos aparelhos no intervalo entre uma turma de aluno e outra;

II. Uso de máscara durante o período de treino e disponibilização de álcool em gel 70, para todos os alunos.

III. **ficando vedado o uso de bebedouro coletivo, devendo cada usuário levar sua garrafinha;**

Parágrafo único: O horário de funcionamento será das 6h às 22h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

Art. 8º. Fica autorizada a reabertura do Ginásio de Esporte Luciano Rosa de Sousa, do Estádio Municipal Francisco Franco Noletto (Chicão), quadras de esportes, bem como a utilização de locais públicos: Praças, academias ao ar livres para uso da população, condicionada a inexistência de público, e desde que respeitados os protocolos sanitários pertinentes.

§1º Quanto a utilização dos estádio/ginásio/quadra, outras equipes não poderão permanecer tão somente a equipe envolvida na prática esportiva técnicos, árbitros e jogadores;

§2º -Com exceção dos jogadores em campo, os demais membros envolvidos deverão obrigatoriamente permanecer de máscara e manter o devido distanciamento social e disponibilização de álcool em gel 70% pelos treinadores;

§3º Não está autorizada a permanência/confraternização de pessoas no local onde está sendo praticada a atividade desportiva, seja em local particular ou público;

Art.9º. Fica permitido a circulação dos ônibus que fazem o traslado dos munícipes da zona rural até a sede do Município com capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento); respeitando o distanciamento social de no mínimo, 1,5 (um metro e meio), uso de álcool gel, uso obrigatório de máscaras;

Art. 10º. Fica permitido a circulação de taxi com a capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento) respeitando o distanciamento, disponibilização de álcool em gel 70% por cento, usando o condutor do veículo e passageiros obrigatoriamente máscaras; devendo após cada viagem fazer a higienização do veículo com álcool;

Parágrafo Único: Os mototaxistas deverão proceder com os protocolos de segurança, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel 70% por cento, devendo após cada viagem fazer a higienização da moto e capacete com álcool;

Art.11º. A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será de forma ostensivas pela vigilância sanitária epidemiológica e fiscalização sanitária do Município, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Parágrafo único. Fica determinado aos órgãos indicados no art. 11º que reforcem a fiscalização, em todo Município, no período de vigência desse Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas;

II – Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação públicas;

III – Ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanências em vias públicas ou em locais onde circulam outras pessoas;

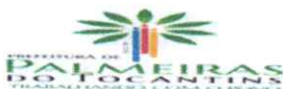
Art.12º. Fica determinado que todos os servidores públicos municipais de Palmeiras do Tocantins, que forem autuados ou flagrados em festas, aglomerações de pessoas ou descumprindo das medidas de prevenção impostas, neste decreto, serão passíveis de sanções cabíveis de acordo o Estatuto do Servidores Públicos Municipais e demais legislações vigentes;

Art.13º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, além de advertência verbal, aplicação de multa ou a interdição do estabelecimento comercial, responderão por crime contra a ordem e saúde pública, sendo as seguintes penas:

Rua Mariano Araújo Lima, Nº 465 – Centro – CEP: 77.913-000 – Palmeiras do Tocantins/TO

Fone (63) 3433-1158

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

GESTÃO: 2021/2024

CNPJ nº: 25.064.056/0001-30

I. As previstas para os crimes elencados no art. 268. infração de medida sanitária preventiva e art. 330 – Crime de desobediência do Código Penal;

II. advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento de alvará de licenciamento;

III - Pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em caso de reincidência será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§1º. As multas serão destinadas a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia Covid-19.

§ 2º. A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

Art. 14º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde;

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos quatorze dias do mês de junho de 2021.

FRANCISCO NOLETO JÚNIOR

Prefeito de Palmeiras do Tocantins/TO

Francisco Noletto Junior
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins - TO